



LEI Nº 426/98

Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, revoga as Leis nºs 265/92, 275/93 373/96 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO MARIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVA E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e dos Adolescente e normas gerais para sua adequada aplicação.

Art. 2º - O atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no município de Rio Maria, Estado do Pará, será feito através das políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à convivência familiar e comunitária.

Art. 3º - Aos que dela necessitarem, será prestada a assistência social, em caráter supletivo.



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Rio Maria

I - Elaborar seu Regimento Interno, podendo regular outras atribuições, desde que compatíveis com a política de atendimento previstas na Lei nº 8069/90, de 13/07/90 e deverá ser aprovado por pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros;

II - Formular a política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a capacitação e a aplicação de recursos;

III - Zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança e dos bairros ou das zonas rural e urbana em que se localizarem;

IV - Definir as prioridades a serem incluídas no planejamento do município, em tudo o que se refira, ou possa afetar suas deliberações;

V - Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no município, que possa afetar as suas deliberações;

VI - Registrar as entidades governamentais não governamentais de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente que mantenham programas de:

- a) - Orientação e apoio sócio-familiar;*
- b) - Apoio sócio-familiar;*
- c) - Colocação sócio-familiar;*
- d) - Abrigo;*
- e) - Liberdade assistida;*
- f) - Semi-liberdade;*
- g) - Internação.*

VII - Registrar os programas a que se refere o Inciso anterior que estejam em funcionamento no município, ou que venham a ser implantados, de acordo com os artigos 90, parágrafo Único e 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente;



§ Único - É vedada a criação de programas de caráter supletivo da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no município, sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º - Fica criado no município, o Serviço Especial de Prevenção e Atendimento Médico e Profissional às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade, e opressão.

Art. 5º - Fica criado pela Municipalidade o **SERVIÇO SOS CRIANÇA**, identificação e localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos.

Art. 6º - O município propiciará a proteção jurídico-social aos que dela necessitarem, por meio das entidades de defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, públicas e não governamentais.

Art. 7º - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedir normas para a organização e o funcionamento dos serviços criados nos termos dos artigos 4º, 5º, e 6º da Lei nº 8069/90-ECA.

TÍTULO II - DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 8º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão autônomo, deliberativo das ações da política de atendimento à criança e adolescente, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

SEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 9º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:



VIII – Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e posse dos membros do Conselho ou dos Conselhos Tutelares do Município;

IX Manter intercâmbio com entidades Federais, Estaduais, Municipais e congêneres que atuam na proteção, promoção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X – Assessorar o Executivo Municipal na definição da dotação orçamentária a ser destinada à execução das políticas sociais básicas de que trata esta Lei;

XI Dar posse aos membros do Conselho Tutelar;

XII – As resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente só terão validade quando aprovadas pela maioria de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

SEÇÃO II

DOS MEMBROS DO CONSELHO:

Art. 10º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 08 (oito) membros, sendo que:

I – 04 (quatro) Representantes do Poder Executivo Municipal, sendo: - Um Representante da Secretaria Municipal de Saúde, Um Representante da Secretaria Municipal de Ação Social, Um Representante da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura, e Um Representante da Secretaria Municipal de Finanças;

II 04 (quatro) Membros Representantes de entidades não governamentais de defesa ou atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e/ou entidades de classe que possam contribuir efetivamente para o atendimento dos direitos de que trata esta Lei.



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Rio Maria

§ 1º - Os Representantes de entidades não-governamentais de que se trata o Inciso II, serão eleitos em assembléia própria, vedada a indicação pelo Executivo municipal.

§ 2º - O mandato do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será de 02 (dois) anos, permitida recondução, através de referendo de assembléia própria, cuja constituição será homologada por Decreto do Prefeito Municipal, com a respectiva posse, que será registrada em livro específico.

Art. 11º - A função de membro do Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante, e não será remunerada.

Art. 12º - O Executivo Municipal destinará espaço físico para a instalação e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como, concederá recursos humanos necessários ao cumprimento de suas atribuições.

Art. 13º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente elegerá entre seus pares 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente, 01 (um) Secretário Geral e 01 (um) Tesoureiro.

Art. 14º - Perderá o mandato, o conselheiro que não comparecer a 03 (três) sessões consecutivas ou a 10 (dez) alternadas, ou se for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal, conforme dispuser o Regimento Interno que disciplinará a substituição, com estrita observância das normas desta seção.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Rio Maria

Art. 15º - Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, composto de 05 (cinco) membros, para mandato de 03 (três) anos, permitida uma reeleição.

§ 1º - Os Conselhos Tutelares serão organizados dentro dos seguintes critérios:

I - Um Conselho Tutelar para 01 (uma) Zona eleitoral;

II - Instalação simultânea, priorizando as áreas onde se registrem grandes concentrações habituais de crianças e de adolescentes, subsidiariamente, em áreas de fácil acesso para a população carente;

III - Funcionamento ininterrupto, inclusive nos finais de semana e feriados, obedecida escala de rodízio entre seus membros;

IV - Deslocamentos, sempre que necessário, de parte ou da totalidade dos membros do Conselho, para fiscalização de sua iniciativa ou na apuração de denúncias.

§ 2º - O conselho Tutelar terá uma coordenação centralizada, que será exercida por qualquer dos Conselheiros, escolhido por maioria simples.

Art. 16º - Os Conselheiros serão escolhidos em sufrágio universal e direto pelo voto facultativo e secreto dos cidadãos do município eleitoralmente habilitados, em processo de escolha presidido pela junta eleitoral formada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e, fiscalizado pelo Ministério Público.

§ Único - Podem votar os maiores de 16 anos, inscritos como eleitores no município de até 03 (três) meses antes do processo de escolha, mediante apresentação do Título Eleitoral e Identidade.

Art. 17º - O processo de escolha será organizado o mediante a elaboração de regimento que disciplinará e formará a comissão de escolha, sob responsabilidade e coordenação de Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Rio Maria

DOS REQUISITOS E DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS:

Art. 18º - SUPRIMIDO.

Art. 19º - Somente poderão concorrer ao processo de escolha, os candidatos que preencham, até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos:

- I - Reconhecida idoneidade moral;*
- II - Idade superior a 21 (vinte e um) anos;*
- III - Residir no município;*
- IV - Reconhecida experiência na área de defesa ou atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente e ter participação em entidades de organização social e popular;*
- V - Não ocupar outro cargo eletivo de natureza político-partidária.*

Art. 20º - A candidatura deve ser registrada no prazo não superior a 60 (sessenta) dias antes das escolhas, mediante apresentação de requerimento endereçado ao Presidente da Comissão de escolha, acompanhado de prova do preenchimento dos requisitos estabelecidos no artigo anterior.

Art. 21º - O pedido de registro será autuado pela secretária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, abrindo-se vistas a eventual impugnação, no prazo de 05 (cinco) dias, decidindo a comissão de escolha em igual prazo.

Art. 22º - Terminado o prazo para registro das candidaturas, a comissão eleitoral mandará publicar no mural da Prefeitura, Fórum e da Câmara Municipal, informando o nome dos candidatos registrados e fixando o prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação, para o recebimento de impugnação por qualquer eleitor.

§ Único - Oferecida a impugnação, os Autos serão encaminhados à comissão de escolha, que se manifestará num prazo de 05 (cinco) dias, prevalecendo a decisão da maioria simples.



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Rio Maria

Art. 23º - Das decisões relativas às impugnações, caberá recurso à própria comissão de escolha, num prazo de 05 (cinco) dias, contados da ciência da impugnação.

Art. 24º - Vencidas as fases de impugnação e recurso, o Presidente da comissão mandará publicar o Edital com os nomes dos candidatos habilitados ao pleito.

DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS:

Art. 25º - Concluída a apuração dos votos, o presidente da comissão de escolha proclamará o resultado da votação, mandando publicar os nomes dos candidatos e o número de sufrágios recebidos.

§ 1º - Os 05 (cinco) primeiros mais votados, serão considerados eleitos, ficando os demais, pela ordem, de votação, como suplentes.

§ 2º - Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato mais idoso.

§ 3º - Os eleitos serão nomeados pelo Presidente do Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente, tomando posse no cargo de Conselheiro no dia seguinte ao término do mandato de seus antecessores.

§ 4º - Ocorrendo a vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

DOS IMPEDIMENTOS:

Art. 26º - Serão impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendente e descendente, sogro, genro e nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tios e sobrinhos, padrasto ou madastra e enteado.



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Rio Maria

§ Único - *Da mesma forma estão impedidos de servir os representantes do Poder Judiciário e Membros do Ministério Público.*

DAS ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO:

Art. 27º - *Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes dos artigos 96 e 136 da lei Federal nº 8069/90.*

Art. 28º - *O Presidente do Conselho será escolhido pelos seus pares, na primeira sessão, cabendo-lhe a presidência das sessões.*

§ Único - *Na falta ou impedimento do Presidente, assumirá a presidência, sucessivamente, o conselheiro indicado pelos seus pares presentes na reunião.*

Art. 29º - *As sessões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate.*

Art. 30º - *O conselho atenderá informalmente as partes, mantendo registro das providências adotadas em cada caso e fazendo consignar em ata apenas o essencial.*

Art. 31º - *As sessões serão realizadas em dias úteis.*

Art. 32º - *O conselho manterá uma Secretária Geral, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.*

DA REMUNERAÇÃO E DA PERDA DO MANDATO:

Art. 33º - *Cada Conselheiro terá remuneração equivalente a um salário mínimo e meio por mês.*

§ 1º - *A remuneração fixada não gera relação de empregado com a municipalidade.*



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Rio Maria

§ 2º - Sendo eleito funcionário público municipal, fica-lhe facultado, em caso de remuneração, optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos.

Art. 34º - As despesas com o Conselho Tutelar ocorrerão à conta do Tesouro Municipal, de acordo com a classificação funcional programática 2007.1581483.2020, do Orçamento Público municipal.

Art. 35º - Perderá o mandato o Conselheiro que não comparecer injustificadamente a três sessões consecutivas ou a cinco alternadas no mesmo mandato, ou for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

§ Único - A perda do mandato será declarada pelo próprio Conselho Tutelar, após votação de seus membros, por maioria simples, ou por aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ou do Ministério Público, ou de qualquer eleitor, assegurada ampla defesa.

CAPÍTULO III

O FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO:

Art. 36º - Fica criado o Fundo Municipal para a Infância e Adolescência, de acordo com o que estabelece a Constituição Federal e a Lei nº 4320/64, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual é órgão vinculado.

§ Único - O Fundo Municipal da Infância e da Adolescência será regulamentado pelo Executivo Municipal.

SEÇÃO II



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Rio Maria

Art. 41º - Até a elaboração do seu Regimento Interno, fica o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, após sua instalação, com a competência de declarar vagos os cargos na ocorrência.

Art. 42º - Declarada a vacância, o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente comunicará ao setor competente – governamental ou não governamental, tomando as providências necessárias ao preenchimento da vaga.

Art. 43º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas inerentes à aplicação desta Lei.

Art. 44º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de Setembro de 1998.


AGEMIRO GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

*Recebido em:
28.09.98*